## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SELEÇÃO PÚBLICA PARA TERMO DE COMPROMISSO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 020/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM MODO DE DISPUTA: FECHADO

#### FICHA PRÉ-CADASTRAL /CREDENCIAMENTO

Razão Social:						
CNPJ:						
Endereço:						
Telefone:						
E-mail:						
Representante Legal/Procurador:						
Goiânia, de de 2023.						
R	epresentante Legal					
Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo						

## Atenção:

Apresentar este documento fora dos envelopes, nos termos dos itens 6.8.1 e 6.8.2 do Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.

(ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital)



# INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SELEÇÃO PÚBLICA Nº 020/2023, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO

A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 01.517.750/0001-06 com sede na Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás, vem por meio de sua Diretora Executiva Professora SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA, informar que realizará a SELEÇÃO PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando firmar Termo de Compromisso para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para a realização da "24ª Edição do Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental - FICA" em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2023-SECULT (Processo nº. 202317645000063), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás – UFG, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Esta Seleção Pública será regida pelo Decreto Federal nº. 8.241/2014 com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº. 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

## 1. REALIZAÇÃO DA DISPUTA FECHADA

**1.1.** A presente Seleção Pública será realizada no modo de disputa fechada e a abertura da sessão será no **dia 12 de maio de 2023 às 09h00min.** 



1.2. A sessão pública será realizada na forma virtual e eletrônica, conforme o

permissivo do artigo 9º, do Decreto nº. 8.241/2014;

**1.3.** As referências de tempo constantes do ato convocatório, no aviso e durante a

sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF;

1.4. Local da Sessão Pública: será na forma virtual por meio da ferramenta GOOGLE

MEET (necessário ter uma conta registada no gmail). Endereço eletrônico;

meet.google.com/fzx-yium-ykn

2. DO OBJETO

2.1. A presente Seleção Pública tem como objeto firmar Termo de Compromisso para

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem

para a realização da "24ª Edição do Festival Internacional de Cinema e Vídeo

Ambiental - FICA", em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº.

01/2023-SECULT (Processo nº. 202317645000063), firmado entre o Estado de

Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás

- UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE, de

acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e

seus anexos.

2.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (ANEXO I) são estimativas,

não se obrigando a Fundação RTVE pela aquisição total.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado da contratação para o Item Único é de R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais).

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas ordens de fornecimento.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar da presente Seleção Pública todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- **5.2.** Será admitido a participação de empresas estrangeiras, desde que tenham na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- **5.3.** Estão impedidas de participar dessa Seleção Pública as empresas que:
  - **5.3.1.** Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 5.3.2. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Fundação RTVE ou com a Universidade Federal de Goiás
    UFG;
  - **5.3.3.** Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade;

5.3.4. Estejam enquadradas como MEI (microempreendedor individual);

5.3.5. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso

de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução

ou liquidação, ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

**5.3.6.** Não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível

com o objeto desta convocação;

5.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim

entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais

comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum,

exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em

comum;

**5.3.8.** Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m)

empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal

de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou

sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive

por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da

Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos

1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

**5.4.** O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e

apresentação de sua Proposta de Preços, independentemente do resultado da

Seleção, não cabendo pleitear ressarcimento de qualquer natureza;

**5.5.** A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições

estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, não cabendo, após

sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento

quanto ao seu conteúdo.



# 6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93:
- **6.2.** Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" deverão ser entregues devidamente fechados/lacrados à Comissão de Seleção até às 16h00min horas do dia anterior ao da Sessão Pública, no endereço especificado abaixo:
  - **6.2.1. Local da entrega dos envelopes**: Subsede na Av. T-7, n°. 371, Qd. R-34, lote 1E, Setor Oeste Goiânia GO, CEP: 74.140-110 Edifício Lourenço Office, 20° Andar, Salas 2001 a 2007 Setor de Licitações, telefone: (62) 9 9941-7033 ou Setor de Gestão de Contratos, telefone (62) 9 9699-0557.
- **6.3.** A sessão pública será realizada na forma virtual e eletrônica, conforme o permissivo do artigo 9°, do Decreto n°. 8.241/2014;
- **6.4.** Justifica-se o impedimento da realização das seleções públicas e demais atos presenciais na sede da Fundação RTVE, evitando, assim, aglomeração de pessoas, devido ao enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (Covid-19);
- **6.5.** Os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**" deverão ser entregues em invólucros separados, invioláveis, lacrados e rubricados nos fechamentos pelo representante legal, indicando na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 020/2023 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 020/2023 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) ENVELOPE "B" – PROPOSTA

- **6.6.** Serão aceitos envelopes de habilitação e proposta, enviados por correio (via postal) e de forma presencial, o qual deverão ser entregues à Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, **nos termos dos itens 6.2**;
- **6.7.** A proponente **poderá** estar representada na sessão virtual por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada **através de procuração**, apresentada fora do "ENVELOPE A" junto com a FICHA PRÉ-CADASTRAL/CREDENCIAMENTO devidamente preenchida;
- **6.8.** O profissional credenciado pela proponente deve ser:
  - **6.8.1.** SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA PROPONENTE: apresentar junto a **FICHA PRÉ-CADASTRAL/CREDENCIAMENTO**, fora do "ENVELOPE A", o Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da participante;
  - **6.8.2.** PROCURADOR: apresentar junto a **FICHA PRÉ- CADASTRAL/CREDENCIAMENTO**, **fora do "ENVELOPE A"**, um dos documentos listados no item 6.8.1 e o respectivo Instrumento Público ou Particular de Procuração, assinado de próprio punho (vedada assinatura digitalizada) ou eletronicamente por meio de certificado digital, no qual conste explicitamente poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os



demais atos pertinentes ao processo, em nome do participante;

6.9. É vedada a representação de mais de uma empresa participante por uma

mesma pessoa;

**6.10.** A Fundação RTVE não se responsabilizará por eventuais fatos ocorridos para

que a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL** que não

sejam entregues à Comissão de Seleção, no local, data e horário definidos neste

Instrumento.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** A proposta de preços deverá ser entregue em uma via, em papel timbrado do

licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,

devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda

conter os seguintes elementos:

7.1.1. Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone,

endereço eletrônico, e-mail, bem como o número da conta corrente, o nome do

banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**7.1.2.** Cotação apresentando o valor total do item, contendo o preço unitário

de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos, em moeda nacional,

incluindo todas e quaisquer despesas, tais como: locação, transporte, frete,

seguros, tributos diretos e indiretos incidentes e demais. Havendo discordância

entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados

estes últimos;

**7.1.3.** Preço total, de acordo com a estimativa contida no **ANEXO I** deste Edital,

expresso valor em algarismos e em moeda corrente nacional;

**7.1.4.** Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da

Seleção Pública e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas

e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-

se-á tacitamente entendido que a proponente tem plena ciência dessas

condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria;

7.1.5. As especificações claras, completas e minuciosas do item ofertado

deverão estar em conformidade com o **ANEXO I** deste Instrumento;

7.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da

abertura da sessão de Seleção Pública;

7.2.1. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou

grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições

do presente Instrumento Convocatório;

7.2.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa,

não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,

omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na Seleção Pública, será exigida do interessado mais bem

classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à

regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme

discriminado a seguir:

**8.1.1.** Documentação relativa à **habilitação jurídica** nos termos do art. 19 do

Decreto nº. 8.241/2014:

I. Registo comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente

registado, no caso de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por

ações;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada

de prova de diretoria em exercício;

IV. Em caso de pessoa jurídica com representante por delegação,

apresentar cópia da Cédula de identidade do representante legal signatário dos

documentos, declarações e propostas comerciais e, quando procurador,

também cópia da procuração;

V. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento

no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o

exigir;

**8.1.2.** Documentação referente à **regularidade fiscal e trabalhista** nos termos

do art. 20 do Decreto nº. 8.241/2014:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e

Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma

da lei:

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento

dos encargos sociais instituídos por lei;

III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título IV - A da consolidação das leis do trabalho,

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica;

8.1.3. Documentação referente à qualificação econômico-financeira nos

termos do art. 22 do Decreto nº. 8.241/2014:



I. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 30

(trinta) dias;

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício

social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa

situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando

encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se

a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes

ao período de existência da sociedade;

IV. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou

contrato/estatuto social;

V. A boa situação financeira da empresa se dará mediante comprovação

dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)

superiores a 1 (um), que deverão ser calculados da seguinte forma:

**LG** = ativo circulante + realizável a longo prazo/passivo circulante + passivo

não circulante;

**LC** = ativo circulante/passivo circulante;

**SG** = ativo total/passivo circulante + passivo não circulante;

VI. As licitantes que não apresentarem resultado tal como solicitado, em

qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio

líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação,

através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em

lei.

8.1.4. Documentação referente à qualificação técnica nos termos do art. 21

do Decreto nº. 8.241/2014:

- I. <u>Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica</u>, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto deste Instrumento Convocatório;
- II. Comprovante de registro ou inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, instituído pela Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008:
- **III.** Alvará de funcionamento expedido por órgão competente estadual e/ou municipal;
- IV. Os atestados ou declarações de capacidade técnica devem obrigatoriamente comprovar:
- V. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas proponentes ou por empresas do mesmo grupo empresarial;
- VI. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome de empresas subcontratadas;
- VII. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter expressamente os dados do contratante, dados da contratada, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador;
- **VIII.** Por meio de diligências, a Comissão de Seleção Pública poderá solicitar as notas fiscais ou contratos para sanar dúvidas e omissões sobre os documentos apresentados;
- **8.1.5.** A proponente deverá apresentar junto com a documentação de **HABILITAÇÃO**, as seguintes declarações:



- I. Sendo o participante, ME ou EPP, deverá entregar junto com a documentação de Habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V) <u>e</u> a certidão de comprovação de microempresas ou empresas de pequeno porte;
- II. Declarações Conjuntas (ANEXO III), que compreendem:
  - **a.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
  - **b.** Declaração de Concordância;
  - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
  - **d.** Declaração de Atendimento a Requisitos de Habilitação Jurídica;
  - **e.** Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna; e
  - **f.** Declaração de Inidoneidade.
- **III.** A licitante que apresentar as declarações do **ANEXO III** com vícios, poderá junta-la em sessão, desde que o representante/procurador credenciado da empresa possua qualificação por ser membro da sociedade ou constituída por procuração.
- **8.2.** Quando da apresentação da documentação de **HABILITAÇÃO**, se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;
  - **8.2.1.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 8.1.2, I, II, III e 8.1.3, I, que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;
  - **8.2.2.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 8.1.2, I, II, III e 8.1.3, I, que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados



em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais;

- **8.3.** As ME e EPP deverão apresentar para Habilitação, toda a documentação exigida relativa à comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente restrição;
  - **8.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME ou EPP, assegurar-se-á o prazo de **05 (cinco)** dias, para a devida e necessária regularização;
  - **8.3.2.** A comprovação da **regularidade fiscal** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;
  - **8.3.3.** O prazo previsto no item **8.3.1** poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela Fundação RTVE;
  - **8.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação;
- **8.4.** O participante deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento e em seus anexos, devendo todas elas, constar em **papel timbrado**, assinadas e com a data da abertura da sessão;
- 8.5. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. A Comissão de Seleção não fará autenticação de documentos antes do certame e nem no dia da sessão pública;
- **8.6.** O não atendimento às condições previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2**, **8.1.3** e **8.1.4** provocará a inabilitação do participante vencedor;



**8.7.** Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

#### 9. DA SESSÃO DA SELEÇÃO: PROCEDIMENTO

- **9.1.** As propostas serão abertas no horário e local indicados nos termos do **Item 6**. deste edital;
- 9.2. Os participantes entregarão os envelopes, nos termos do item 6.1, junto com aDeclaração Conjunta ANEXO III do edital;
  - 9.2.1. Sendo o participante, ME ou EPP, Declaração Conjunta (ANEXO III), a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V).
- **9.3.** Após a data e horário limite estabelecido neste Instrumento Convocatório, estará encerrada a admissão de novos participantes na Seleção Pública;
- 9.4. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão;
- **9.5.** Após a classificação das propostas de preços recebidas **ENVELOPE B**, a Comissão dará início à fase de habilitação, analisando a documentação do participante classificado em primeiro lugar, no que tange ao preço **ENVELOPE A**. Durante a análise, todas as páginas serão vistadas pela Comissão;
  - **9.5.1.** A sessão virtual será suspensa pelo prazo que a Comissão deliberar em sessão, para que os documentos possam ser digitalizados e disponibilizados aos participantes;
  - **9.5.2.** A documentação será disponibilizada no endereço eletrônico constante na ficha Pré-Cadastral de cada participante pelo prazo que a Comissão deliberar em sessão, para que os presentes na sessão virtual possam conferila;



9.6. Deficiências no atendimento aos requisitos deste Instrumento Convocatório,

Termo de Referência e demais anexos quanto à apresentação da Documentação

e/ou da Proposta de Preços, correrão por conta e risco da empresa concorrente,

podendo implicar na sua inabilitação e/ou desclassificação;

9.7. Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de

habilitação, a Fundação RTVE poderá convocar os demais participantes, na ordem

de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação;

9.8. Será elaborada Ata Circunstanciada da sessão que será assinada pelos

membros da Comissão e equipe de apoio presentes à sessão.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**10.1.** Abertas as propostas comerciais apresentadas, estas serão analisadas

verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste

Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas

aquelas que estiverem em desacordo;

10.2. Serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis, assim como

aquelas que não venham a ter demonstrada a viabilidade por meio de documentação

que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

**10.3.** A proposta vencedora será aquela que, respeitando o exposto neste

Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e demais anexos, assim como a

legislação atinente ao objeto, apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM,** e

posteriormente, atender à todas as exigências de habilitação, sendo-lhe adjudicado

o objeto da presente Seleção Pública pela Comissão de Seleção;

**10.4.** Definida a proposta vencedora, a Comissão de Seleção solicitará, **no prazo** 

**deliberado em sessão**, o envio da proposta de preços readequada ao último valor

acertado, acompanhada, de documentos complementares, quando necessários à

confirmação daqueles exigidos neste Instrumento Convocatório e no Termo de

Referência, e já apresentados;

10.5. A empresa vencedora, deverá enviar junto com os documentos

solicitados no item 10.4, o arquivo em Excel contendo a planilha com a

proposta de preços, para a Comissão de Seleção através do e-mail:

licitacao@rtve.org.br;

**10.6.** Se todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas de preços

desclassificadas, a Fundação RTVE poderá conceder prazo de 03 (três) dias úteis

para apresentação de outros documentos ou propostas de preços que atendam às

exigências desta Seleção Pública (§ 3º, art. 48, Lei 8.666/93).

11. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME e EPP

11.1. Em relação à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,

uma vez abertos os envelopes de propostas (Disputa Fechada), serão verificados

pela Comissão de Seleção, junto à Receita Federal, o porte das pessoas jurídicas

participantes e habilitadas no certame;

11.2. Identificadas as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, será

realizada a comparação do(s) valor(es) da primeira colocada, caso seja empresa de

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o disposto

nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo

Decreto nº. 8.538, de 2015;

**11.3.** Nessas condições, as propostas das Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor

proposta, serão consideradas empatadas com a primeira colocada de Maior Porte;

11.4. A mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de

encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior

ao da primeira colocada, no prazo de até 05 (cinco) minutos controlados pela

Comissão de Seleção, contados após a comunicação para tanto;

11.5. Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo

estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrarem

naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o

exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 11.3;

11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se

encontrarem no intervalo estabelecido nos subitens anteriores, será realizado sorteio

entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor

oferta;

11.7. Só poderá haver empate entre preços/valores iguais, no Modo de Disputa

Fechado, aqueles apresentados na Proposta de Preços;

11.8. Havendo eventual empate entre propostas de portes maiores, o critério de

desempate será aquele previsto no art. 17, incisos I ao III, do Decreto nº. 8.241/2014,

assegurando a preferência, sucessivamente, aos serviços:

11.8.1. Produzidos no país;

11.8.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

11.8.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no

desenvolvimento de tecnologia no País.

11.9. Persistindo o empate entre empresas de portes maiores, a vencedora será

sorteada na mesma, ou em sessão pública a ser marcada pela Comissão de

Seleção, para a realização de sorteio público;

12. DOS ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá

solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório;



**12.2.** A impugnação ou pedido de esclarecimentos poderão ser realizados exclusivamente pelo e-mail: <a href="licitacao@rtve.org.br">licitacao@rtve.org.br</a>; no assunto do e-mail deverá

constar: Seleção Pública 020/2023 - Impugnação / Pedido de Esclarecimentos;

12.3. Nas impugnações e nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os

interessados deverão se identificar através do CNPJ, Razão Social e nome do

representante que pediu esclarecimentos, e disponibilizar telefone e e-mail

atualizados para contato;

12.4. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e

quatro horas) contados de seu recebimento, apoiada pelo setor técnico responsável

pela elaboração do Edital ou pela assessoria jurídica, conforme o caso;

**12.5.** Será designada nova data para realização da sessão quando:

a) For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

b) A Comissão de Seleção não responder dentro do prazo estabelecido;

c) Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a

alteração não afetar a formulação das propostas;

**12.6.** As decisões acerca das impugnações e pedidos de esclarecimento formulados

serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais participantes

por e-mail e, também, no sítio eletrônico: http://www.rtve.org.br/compraselicitacoes.

13. DOS RECURSOS

13.1. Conforme dispõe o Decreto 8.241/2014, a fase recursal será única;

13.2. Existindo intenção de interpor recurso, a proponente deverá manifestá-la a

Comissão de Seleção exclusivamente por e-mail licitação@rtve.org.br,

**IMEDIATAMENTE** após a divulgação da vencedora do certame, indicando contra

qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos;

13.2.1. O prazo para apresentação de intenção de recorrer encerrará em

30 (trinta) minutos após a disponibilização da Ata de julgamento das

propostas no e-mail de cada participante cadastrado. No assunto do e-mail

deverá constar: Seleção Pública 020/2023 - Intenção de Recurso;

13.2.2. A ausência de manifestação da proponente quanto à intenção de

recorrer, de acordo com o item supra, importará na preclusão desse direito e a

Comissão de Seleção estará autorizada a adjudicar o objeto à proponente

declarada vencedora;

**13.3.** Apresentada tempestivamente a manifestação quanto a intenção de recorrer,

a proponente deverá interpor, no prazo de 03 (três) dias úteis suas razões recursais

exclusivamente pelo e-mail licitacao@rtve.org.br. No assunto do e-mail deverá

constar: Seleção Pública 020/2023 - Razões de Recurso;

**13.4.** As demais participantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar

contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-

lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus

interesses;

**13.5.** O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar

no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação

de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) cinco dias

úteis;

13.6. O recurso não terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a

invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.7.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados

no Setor de Compras e Licitações da Fundação RTVE, situado na Av. T7, nº 371,

Qd. R-34, Lote 1-E, Setor Oeste - Goiânia - GO, CEP: 74.140 -110 - Edifício



Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007, Goiânia - Goiás, Fone: (62) 9 9941-7033 - e-mail: licitacao@rtve.org.br, no horário de 08:00h às 12:00he de 13:00h

às 17:00h, em dias úteis;

13.8. Para pedido de cópias da documentação, esclarecimentos e recursos, em

qualquer fase do certame, a empresa deverá encaminhar exclusivamente via e-mail

o pedido. Não serão aceitas outras formas de solicitação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

14.1. A adjudicação do objeto da presente Seleção Pública será viabilizada pela

Comissão de Seleção, sempre que não houver interposição de recurso, e pela

Autoridade Competente quando da existência de recurso;

**14.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos

atos procedimentais, o Ordenador de Despesa adjudicará o objeto ao vencedor, e

homologará o procedimento;

**14.3.** Encerrado o procedimento, o representante legal da proponente vencedora,

será convocado para assinar a Minuta do Termo de Compromisso e receber a Ordem

de Fornecimento;

14.3.1. O ADJUDICATÁRIO deverá comprovar a manutenção das condições

demonstradas para habilitação para assinar o termo de compromisso;

14.3.2. O ADJUDICATÁRIO indicado vencedor, ou quando já convidado a

assinar a Minuta do Contrato, poderá, a juízo desta seleção, perder sua

condição para assiná-lo, se encontrar-se em qualquer dos seguintes casos:

I. Estado de falência, concordata, insolvência notória ou situação

econômico-financeira comprometida;

II. Títulos protestados cujos valores possam, a juízo da Fundação RTVE,



comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório;

- III. Declaração de devedora da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Fornecimento de falsa informação sobre a relação de atestados (ou declarações) de capacidade técnica e currículo da equipe técnica;
- **14.3.3.** Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Fundação RTVE deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-a.

#### 15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- **15.1.** Após a homologação da Seleção Pública, o termo de compromisso observará, entre outras, as seguintes condições:
  - **15.1.1.** Serão registados os preços e quantitativos do melhor classificado durante a etapa competitiva;
  - **15.1.2.** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<a href="www.rtve.org.br">www.rtve.org.br</a>) e ficará disponível durante a vigência do termo de compromisso;
- **15.2.** Homologada a Seleção Pública, o Setor de Compras/Licitação da Fundação RTVE convocará o vencedor para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento da convocação, assinar o termo de compromisso constante do **ANEXO VI**;
- **15.3.** No ato da assinatura do termo e durante sua vigência, o vencedor deverá manter as condições para habilitação e classificação da proposta;
- **15.4.** A vigência do termo de compromisso de fornecimento será limitada a **06 (seis)**



meses e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que haja interesse da

**COMPROMISSÁRIA** e as pesquisas de mercado demonstrem que os valores

aplicados se mantêm vantajosos;

**15.5.** As possíveis futuras contratações, dos fornecedores com preços registrados no

termo de compromisso, serão formalizadas pela Fundação RTVE através do

respectivo instrumento de contrato e mediante emissão e envio de "Ordem de

**Fornecimento**" ou instrumento equivalente, indicando o(s) item(ns), discriminações

e seus quantitativos;

15.6. A existência de preços registrados no termo de compromisso não obriga a

Fundação RTVE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando- se a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao

fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de

condições;

15.8. Durante a vigência do termo de compromisso, os preços registrados

serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto

nº 7.892/13, observadas, em qualquer caso, as disposições contidas na alínea "d"

do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, por aplicação analógica;

**15.8.1.** Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar

por cancelar o termo e iniciar outro processo de Seleção Pública;

**15.9.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado

por motivo superveniente, a Fundação RTVE convocará os fornecedores para

negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

**15.9.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores

praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem

aplicação de penalidade;

**15.9.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus



preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**15.10.** A Seleção Pública será cancelada e, consequentemente, o termo de compromisso de entrega futura, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas ou quando o fornecedor:

**15.10.1.** Não cumprir as condições do instrumento convocatório e termo de referência;

**15.10.2.** Der causa à rescisão de contrato decorrente do termo de compromisso firmado, observada a legislação em vigor;

**15.10.3.** No caso de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do termo de compromisso firmado, com observância das disposições legais;

**15.10.4.** Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras da Fundação RTVE, sem justificativa aceitável;

**15.10.5.** Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo de Seleção Pública;

**15.10.6.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

**15.10.7.** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo de Compromisso, devidamente comprovados e justificados;

**15.11.** Durante a validade do termo de compromisso de fornecimento, o fornecedor não poderá alegar inexecução na prestação do serviço ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.



16. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA SELEÇÃO PÚBLICA

**16.1.** A **COMPROMITENTE** obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Registo de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente seleção pública.

#### 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** O descumprimento, pela **CONPROMITENTE**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **COMPROMISSÁRIA**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

**III -** Multa de 10% do valor adjudicado, pela inexecução total do objeto;

IV - Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**V -** Multa de 5% sobre o valor adjudicado, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas



pela **COMPROMISSÁRIA**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item adjudicado;

- **VII -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **17.2.** As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;
- 17.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;
- **17.4.** As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:
  - Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
  - II. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - III. Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
  - IV. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
  - V. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - **VI.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações Assumidas em decorrência da contratação;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



IX. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para

contratar coma Administração Pública.

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

**COMPROMITENTE**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993,

e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999:

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração

a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**17.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à COMPROMISSÁRIA serão

deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, guando for

o caso, cobrados judicialmente;

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados

pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente

judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Este Instrumento Convocatório estará disponível a qualquer interessado no

sítio eletrônico: http://www.rtve.org.br/compraselicitacoes, deverá ser lido e

interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas

alegações de desconhecimento;

**18.2.** As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação

no sítio da **Fundação RTVE**, no endereço <u>www.rtve.org.br</u>, salvo aquelas que

puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos

representantes legais dos Fornecedores, principalmente, quanto a:

- a) Julgamento das propostas;
- **b)** Julgamento da habilitação da empresa;
- **c)** Resultado de recurso porventura interposto;
- d) Resultado de julgamento desta Seleção;

18.3. Fica assegurado à Fundação RTVE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente Seleção Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados:

- **18.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação RTVE;
- **18.5.** É facultado à Comissão de seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado;
- **18.6.** Em caso de denúncia por parte de concorrente(s), a Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s);
- **18.7.** A Comissão de Seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;



18.8. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração e em

conformidade com os princípios da competitividade e vantajosidade, poderá

relevar omissões puramente formais observadas na documentação de

Habilitação e Proposta de Preço, em observância ao Princípio do Formalismo

Moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a

lisura da Seleção Pública, sendo possível a promoção de diligências

destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**18.9.** Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não

atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não

atenderem aos critérios de seleção, a Fundação RTVE poderá contratar diretamente

o fornecedor, desde que mantidas as condições preestabelecidas no instrumento

convocatório inclusive quando ao valor máximo estabelecido para a contratação;

18.10. À COMPROMITENTE compete obter, às suas custas, as informações

complementares necessárias ao fornecimento do objeto licitado;

18.11. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das

informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

**18.12.** Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e

sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a) Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando

conhecimento aos interessados:

b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer

documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;

**18.13.** São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

**ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços**;

**ANEXO III –** Modelo da Declaração Conjunta;



ANEXO IV - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

ANEXO V - Modelo da Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

ANEXO VI - Minuta do Termo de Compromisso.

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem estar em papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão.

#### **19. DO FORO**

**19.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 03 de maio de 2023.

#### **Graziela Borges**

Comissão de Seleção – Fundação RTVE



#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Seleção Pública tem como objeto firmar Termo de Compromisso para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para a realização da "24ª Edição do Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental FICA", em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2023-SECULT (Processo nº. 202317645000063), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** As quantidades constantes neste Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Fundação RTVE pela aquisição total.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- **2.1.** A **COMPROMITENTE**, deverá prestar os serviços especializados em hospedagem, no município de Goiás, para uma média de 150 (cento e cinquenta) pessoas por dia, **com café da manhã incluso**, sendo que o café da manhã deverá ser servido no mesmo local da hospedagem, durante seis (06) dias, sendo:
  - **2.1.1.** APARTAMENTO INDIVIDUAL / SIMPLES Especificação: Quarto individual com acomodação single, ar condicionado, acesso a wi-fi, TV aberta, acessibilidade para pessoas com deficiência, banheiro privativo, oferecendo serviço de troca de roupa de cama, toalhas de banho e rosto e materiais de higiene pessoal e serviço de portaria;
  - **2.1.2.** A empresa licitante, responsável pela hospedagem, deverá ter qualificação mínima necessária de 3 estrelas.



**2.2.** O(s) contrato(s) decorrente(s) do Termo de Compromisso objeto da presente Seleção Pública serão formalizados mediante expedição da respectiva Ordem de Fornecimento:

**2.3.** Por tratar-se de serviços sob demanda, o pagamento não poderá ser efetuado em parcela única, e sim durante a vigência do(s) contrato(s), que ocorrerá após efetivados e/ou concluídos os serviços e o(s) atesto(s) da Nota(s) Fiscal(is) pelo(s) gestor(es) do(s) contrato(s).

#### 3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A **COMPROMITENTE** deverá garantir a boa qualidade dos serviços prestados, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, oferecendo ambiente em perfeita condição para hospedagem, não sendo admitidos em hipótese alguma, ambientes insalubres, devendo quaisquer intercorrências serem solucionados o mais rápido possível;

- **3.2.** A reserva das diárias deverá ser confirmada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de início prevista, através de requisição ou outra forma de comunicação oficial expedida pelo setor competente;
- **3.3.** Eventuais despesas além das descritas em contrato, correrão as expensas do hóspede, tais como: bebidas em geral, inclusive alcoólicas; serviços de lavanderia; telefonia; alimentação, **exceto café da manhã**;
- **3.4.** Em caso de não haver disponibilidade de apartamentos tipo individual, a **COMPROMITENTE** deverá acomodar os hóspedes em apartamentos tipo duplo, faturando valor de diária individual;
- **3.5.** Comunicar ao(s) hóspedes, quais as despesas serão pagas pela **COMPROMISSÁRIA**, destacando que as despesas extras referentes a telefone, frigobar, lavanderia e outras porventura realizadas, não contempladas contratualmente, serão de responsabilidade do hóspede;
- **3.6.** A **COMPROMISSÁRIA** poderá cancelar a solicitação de reserva, mediante



comunicação à contratada, não cabendo ônus a Contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a hospedagem;

- 3.6.1. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à COMPROMISSÁRIA ressarcir as despesas assumidas pela COMPROMITENTE para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais;
- **3.6.2.** Não se aplicará o disposto no subitem anterior nos casos fortuitos, calamidades públicas, intempéries do tempo e de difícil solvência pelos meios humanos.
- **3.7.** O bom estado de conservação e limpeza de todos os quartos, deverá ocorrer por completa responsabilidade da **COMPROMITENTE**;
- **3.8.** Os serviços serão prestados conforme cronograma entregue para a empresa de acordo com as necessidades da **COMPROMISSÁRIA**;
- **3.9.** Os prazos estabelecidos poderão ser alterados mediante comunicação e justificativa da Equipe Executora da Cultura (EXECULT), Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) e Fundação RTVE;
- **3.10.** A **COMPROMITENTE** deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer;
- **3.11.** A **COMPROMITENTE** será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas **por** seus funcionários nos locais, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais;
- **3.12.** A **COMPROMISSÁRIA** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo cancelar o Termo de Compromisso firmado.



#### 4. DO VALOR ESTIMADO

**4.1.** Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato de diárias que serão contratados nos 06 (seis) dias de evento. No entanto, segue previsão do volume de serviços contratados;

IT	ЕМ	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	1	Serviço de hospedagem com café da manhã incluso conforme descrito no item 2.1.1.		2.800	R\$ 266,00	R\$ 744.800,00

- **4.2.** O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 266,00** (duzentos e sessenta e seis reais) por diária, totalizando o valor de **R\$ 744.800,00** (setecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).
- **4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento legal do objeto da contratação.

#### 5. DO FUNDAMENTO LEGAL

**5.1.** Este Termo de Referência encontra apoio legal no Decreto nº. 8.241/2014 e, supletivamente, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis à matéria.

## 6. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

**6.1.** A Fundação RTVE é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos de apoio a Instituições de Ensino Superior, em especial a Universidade Federal de Goiás. Este apoio, nos termos da Lei nº. 8.958/1994 e Decreto 7.421/2010, se dá através da gestão administrativa de projetos, de prestação de serviços de radiodifusão, educação, comunicação e cultura, que contribuam para a promoção do



conhecimento e da cidadania;

**6.2.** A aquisição objeto da presente Seleção Pública visa atender as necessidades do Convênio nº. 01/2023-SECULT (Processo n.º202317645000063), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente a Fundação RTVE, que realiza a administração dos recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho do referido Convênio para realizar as manifestações culturais e artisticas no Estado de Goiás compreendendo o Festival Internacional de Cinema e vídeo Ambiental- FICA, atendendo os pressupostosdas políticas públicas de fomento e incentivo á cultura no Estado de Goiás, com caráter técnico-científico e cultural, exigindo a mútua cooperação entre as partes.

**6.3.** O evento denominado "FICA - Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental 24° Edição", faz parte das ações previstas no Plano de Trabalho difundindo os artistas do teatro, dança e circo do Estado de Goiás e do Brasil com diversos espetáculos e oficinas, possibilitando trocas de experiências cultural, arte e discussão em torno de como está o mercado e a produção na cena local, regional e nacional. Objetivos específicos: Projetar o Estado de Goiás nacionalmente nas Artes Cênicas; Fomentar as Artes Cênicas - Teatro, Circo e Dança; do referido Convênio, e visa Divulgação de Filmes Selecionados; Divulgação de programação Artística; Festejos da cultura popular, manifestações de capoeira, Apresentações de musicais locais, Apresentações circenses, Vocalizações de poesia, Apresentações de teatro e contação de histórias, Apresentações de dança, realização de show, Apresentações de cultura hip-hop, Lançamentos de livros, Apresentações musicais regionais.

**6.3.1.** O evento em questão é de suma importância, pois está amparada no interesse do Estado de Goiás na promoção e atendimento aos programas governamentais, bem como da Universidade Federal de Goiás – UFG na expertise, agregação e desenvolvimento institucional, advindas da mútua cooperação exigidas na realização das manifestações culturais,



**6.3.2.** Por não haver demanda fixa, o quantitativo aqui apresentado é meramente estimado e poderá ser utilizado em sua totalidade ou não, conforme a demanda da Fundação RTVE.

**6.4.** Por fim, conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média total de R\$ 744.800,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

#### 7. DA VISTORIA PRÉVIA

**7.1.** A **COMPROMISSÁRIA** poderá realizar vistoria prévia na sede da **COMPROMITENTE** que apresentar a melhor proposta de preços no certame para a verificação da qualidade das instalações onde os serviços serão prestados.

#### 8. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

**8.1.** A validade deste Termo de Compromisso será **de 06 (seis) meses** a contar da data da assinatura do Termo, e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que haja interesse da **COMPROMISSÁRIA** e as pesquisas de mercado demonstrem que os valores aplicados se mantêm vantajosos.

#### 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO CENTRO DE CUSTO

**9.1.** As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas ordens de fornecimento;

9.2. O centro de custo utilizado: FICA - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VIDEO AMBIENTAL 24° ED - CC: 01; LOTE 04, ITEM APOIADO 10.



# 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 . O pagamento será efetuado de acordo com cada contrato a ser firmado, conforme os serviços prestados pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal:

## DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL -

**RTVE** 

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0
Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da

UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás.

### **DADOS DA EMPRESA**

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

**Obs.:** No campo "**Descrição**" da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Contrato celebrado; Nº. da Ordem de Serviço emitida, identificação do convênio (Convênio nº. 01/2023-SECULT - Processo nº. 202317645000063); identificação do Centro de Custo;

**10.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "**atesto**" pelo empregado competente da **COMPROMISSÁRIA**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;



10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

ordem bancária para pagamento;

**10.4.** Antes de cada pagamento à **COMPROMITENTE**, será realizada consulta ao

SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de

habilitação exigidas nesta contratação;

10.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da COMPROMITENTE, será

providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá

ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da COMPROMISSÁRIA;

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

COMPROMISSÁRIA deverá comunicar ao departamento responsável pela

fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da COMPROMITENTE,

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos:

**10.7.** Persistindo a irregularidade, a **COMPROMISSÁRIA** deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão do termo de compromisso firmado nos autos do processo

administrativo correspondente, assegurada à **COMPROMITENTE** a ampla defesa;

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de compromisso, caso a

**COMPROMITENTE** não regularize sua situação fiscal;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na

legislação aplicável;

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a

**COMPROMITENTE** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica

convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

COMPROMISSÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da



parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

## $EM = N \times VP \times (1/365)$ , sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

# 11. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

- **11.1.** Na execução do objeto, a empresa com Termo de Compromisso firmado com a Fundação RTVE, deverá:
  - **11.1.1.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Seleção Pública;
  - **11.1.2.** Manter o preço registrado pelo período de vigência do termo de compromisso;
  - **11.1.3.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a fim de melhor prestar os serviços especificados neste Termo de Referência e em Proposta;
  - **11.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - **11.1.5.** Cumprir todas as orientações da **COMPROMISSÁRIA** da Equipe Executora da Cultura (EXECULT), indicando o seu representante e equipe presente em cada evento, mantendo e-mail, telefone, WhatsApp etc.,



devidamente atualizados, específicos para notificações e orientações;

**11.1.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de compromisso, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**11.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **COMPROMISSÁRIA**;

**11.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**11.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **COMPROMISSÁRIA** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos;

**11.1.10.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzí-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

**11.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**11.1.12.** Submeter previamente, por escrito, à **COMPROMISSÁRIA**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam



às especificações dispostas neste Termo de Referência;

**11.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Compromisso;

**11.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **COMPROMISSÁRIA**;

**11.1.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.18. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Fundação RTVE, devendo ressarci-la imediatamente e em sua integralidade, ficando a COMPROMISSÁRIA autorizada a descontar dos pagamentos devidos à COMPROMITENTE, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.19.** Paralisar, por determinação da **COMPROMISSÁRIA**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



# 12. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- **12.1.** Durante o período de execução do objeto, do Termo de Compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a:
  - **12.1.1.** Acompanhar a execução conforme estipulados neste Termo de Referência;
  - **12.1.2.** Notificar a empresa com preços registrados, por escrito, qualquer ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
  - **12.1.3.** Comunicar à **COMPROMITENTE**, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto;
  - **12.1.4.** Não será efetuado o pagamento estipulado no contrato decorrente do Termo de Compromisso, caso haja descumprimento da ordem de fornecimento;
  - **12.1.5.** Observar para que durante o período de execução, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - **12.1.6.** Fornecer, por escrito, as informações necessárias para a execução do objeto do Termo de Compromisso;
  - **12.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas para a execução do objeto, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, cláusulas do termo de compromisso e condições ofertadas na Proposta de Preços;
  - **12.1.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização relativos ao Termo



de Compromisso, por empregado especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- **12.1.9.** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com os termos deste Termo de Referência:
- **12.1.10.** A inadimplência, por parte da empresa com preços registrados, com referência às suas obrigações sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à **COMPROMISSÁRIA**, nem poderá onerar o objeto registrado;
- **12.1.11.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **COMPROMISSÁRIA** deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- **12.1.12.** Cabe à **COMPROMISSÁRIA**, proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do termo de compromisso ou de qualquer ordem de fornecimento.

## 13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da COMPROMITENTE com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de compromisso; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo de compromisso.

# 14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**14.1.** Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da **COMPROMISSÁRIA** a Equipe Executora da Cultura (EXECULT) para acompanhar



44

e fiscalizar a execução do termo de compromisso, anotando em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for

necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a

responsabilidade da **COMPROMITENTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios,

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da COMPROMISSÁRIA

ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3. O representante da COMPROMISSÁRIA e do Equipe Executora da Cultura

(EXECULT) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução do termo de compromisso, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos

à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços executados do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte,

quando em desacordo com as exigências e especificações constantes deste Termo

de Referência e ofertadas na proposta de preços, devendo ser

corrigidas/refeitas/substituídas no prazo fixado pelo fiscal do termo de compromisso,

às custas da **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**15.2.** Após o aceite do serviço prestado, seguido do atesto na Nota Fiscal, esta será

encaminhada para pagamento;

**15.3.** A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento e aceite definitivo

do serviço devidamente executado.

# 16. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**16.1.** O preço é fixo e irreajustável e somente poderá sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**17.1.** O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 30% (trinta por cento) na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

# 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **18.1.** É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto da presente Seleção Pública a terceiros;
- **18.2.** A subcontratação parcial será permitida, desde que a **COMPROMITENTE** apresente previameamente relatório dos itens que serão objeto da subcontratação e que haja expressa anuência da **COMPROMISSÁRIA**;
- **18.3.** A responsabilidade pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação permanece sob a responsabilidade integral da **COMPROMITENTE** garantido a perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **COMPROMISSÁRIA** pelo rigoroso cumprimento das obrigações.

### 19. DA REUNIÃO INICIAL

**19.1.** A **COMPROMISSÁRIA**, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a **COMPROMITENTE**, imediatamente após a assinatura do Termo de Compromisso, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:



- I. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a **COMPROMISSÁRIA** e o Preposto da **COMPROMITENTE**;
- II. Definir as providências necessárias para inserção da
   COMPROMITENTE no ambiente de prestação dos serviços;
- III. Definir as providências de implantação dos serviços;
- IV. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do Termo de Compromisso;

#### 19.2. Na Reunião Inicial a **COMPROMITENTE** deverá:

- I. Apresentar seu PREPOSTO;
- **II.** Tratar de assuntos de comum interesse além daqueles anteriormente previstos;
- **19.3.** Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a **COMPROMISSÁRIA** e a **COMPROMITENTE**, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do Termo de Compromisso.

# 20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **20.1.** Documentação referente à qualificação técnica nos termos do art. 21 do Decreto nº. 8.241/2014:
  - **20.1.1.** Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência;



**20.1.2.** Comprovante de registro ou inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, instituído pela Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008;

**20.1.3.** Alvará de funcionamento expedido por órgão competente estadual e/ou municipal.

# 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** A elaboração deste Termo de Referência foi realizada em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, e de acordo com o interesse e a conveniência da Administração da Fundação RTVE.

## **Graziela Borges**

Comissão de Seleção – Fundação RTVE



Eu **Prof.**<sup>a</sup> **Silvana Coleta Santos Pereira**, Diretora Executiva da Fundação RTVE, APROVO, o presente Termo de Compromisso que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para a realização da "24ª Edição do Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental - FICA" em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2023-SECULT (Processo nº. 202317645000063), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás – UFG, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, através de Seleção Pública de Fornecedores para firmar Termo de Compromisso, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Goiânia, 03 de maio de 2023.

Prof.<sup>a</sup> Silvana Coleta Santos Pereira

Diretora Executiva da Fundação RTVE



#### ANEXO II

## PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - Fundação RTVE

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as especificações dos itens que compõem o objeto e demais exigências detalhadas no Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº. \_\_\_\_/2023, termo de referência e demais anexos, visando o Registro de Preços através de Termo de Compromisso, para a execução dos serviços de hospedagem, pelo período de **06 (seis) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

#### **DETALHAMENTO DO OBJETO**

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Proposto
				R\$	R\$

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, a execução do objeto, por todo o período do Termo de Compromisso, na forma prevista e valores constantes para cada item, conforme tabela acima.

Declaramos, expressamente, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, como frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito a esta empresa requerer após a apresentação desta proposta de preços.

Validade da Proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: Conforme item 10 do Termo de Referência.



Dados bancários:		
Banco, Agência, Conta	Corrente nº	
Declaramos total concordância com o Convocatório, Termo de Referência e de	-	es do Instrumento
		e de 2023. ertura da sessão)
	tante Legal	— to a carimba



#### ANEXO III

# **DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

023.					
<b>,</b>	inscrita no CNPJ	n.º			com
		, re	prese	entada	por
	,	portador	do	CPF	n.º
residente	е	domicilia	ado		à
	, ve	em por meio	des	te faze	er as
S:					
		, inscrita no CNPJ residente e, ve	, inscrita no CNPJ n.º, re, portador residente e domicilia, vem por meio	, inscrita no CNPJ n.º, represe, portador do residente e domiciliado, vem por meio des	, inscrita no CNPJ n.º,, representada, portador do CPF residente e domiciliado, vem por meio deste faze

- **1. DECLARA** e se compromete nos termos do art. 55, inc. XIII da lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital;
- **2. DECLARA**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta **Seleção Pública**, às quais nos submetemos incondicional e integramente;
- **3. DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os **requisitos de habilitação** constantes neste Edital de Seleção Pública;
- **4. DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto n° 8. 241/2014;
- **5. DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de



aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei 9.854 de 28/10/1999, regulada pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/2002;

**6. DECLARA** que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Goiânia, de_	de 2023.
(data da ab	ertura da sessão)
unto Logal	
_	,

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)



## **ANEXO IV**

# MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Atestamos que a Empresa:forneceu
descrever os serviços comprovando pertinência e compatibilidade com o objeto do
nstrumento convocatório) a esta instituição, com boa qualificação nas condições e
prazos contratuais, não havendo nada que desabone os serviços prestados.
Goiânia, de de 2023.
(data da abertura da sessão)
Denves entents Land
Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)



### **ANEXO V**

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Seleção Pública n.º/2023.
A empresa, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante
legal, o (a) Sr.(a), portador do CPF n.º DECLARA, sob as
sanções administrativascabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:
( ) <b>Microempresa</b> , conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº
123,de 14/12/2008.
( ) <b>Empresa de Pequeno Porte</b> , conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das
hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.
Goiânia, de de 2023.
(data da abertura da sessão)
Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)



# ANEXO VI TERMO DE COMPROMISSO Nº \_\_\_\_/2023

TERMO	DE	COMPROMISSO	DE
FORNECI	MENTO	RELATIVO	À
CONTRAT	ΓAÇÕES	<b>FUTURAS</b>	E
PARCELA	DAS DO	OBJETO REGISTR	ADO
QUE ENT	RE SI CE	ELEBRAM A FUNDA	ÇÃO
RTVE E _		PAR	A OS
FINS QUE	MENCI	ONA.	

#### DAS PARTES:

A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás, CNPJ. N° 01.517.750/0001-06, neste ato representado por sua Diretora Executiva Professora SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.187.834 - SSP-GO e do CPF nº. 350.509.42187, doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA.

	, pessoa	jurídica	de	direito	o priv	′ado,
inscrita no CNPJ sob o nº	, estabelecida	a				CEP:
,Cidade:	, Estado:			_, n	este	ato
representado por seu Representa	nte Legal					,
naturalidade, estade	civil	, por	tador	da (	Cédula	a de
Identidade nº expedi	do,	CPF:	nº			,
residente e domiciliado	, doravan	te denon	ninad	a sim	plesm	ente
COMPROMITENTE:						

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as **PARTES** acima qualificadas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sujeitando se às normas disciplinares do Decreto n° 8.241/14 e, supletivamente, pelas



disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis à matéria;

Este Termo de Compromisso se vincula para todos os fins de direito ao processo de Seleção Pública n°. 018/2023 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela **COMPROMITENTE** e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Seleção Pública tem como objeto firmar Termo de Compromisso para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para a realização da "24ª Edição do Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental FICA", em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2023-SECULT (Processo nº. 202317645000063), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes em Edital e seus anexos, e neste Instrumento Contratual.
- **1.2.** As quantidades constantes do Termo de Referência **(ANEXO I)**, juntamente com as especificações técnicas são estimativas, não se obrigando a Fundação RTVE pela aquisição total.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- **2.1.** A **COMPROMITENTE**, deverá prestar os serviços especializados em hospedagem, no município de Goiás, para uma média de 150 (cento e cinquenta) pessoas por dia, **com café da manhã incluso**, sendo que o café da manhã deverá ser servido no mesmo local da hospedagem, durante seis (06) dias, sendo:
  - **2.1.1.** APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES Especificação: Quarto individual com acomodação single; ar condicionado; acesso a wi-fi; TV aberta; acessibilidade para pessoas com deficiência; banheiro privativo; oferecendo



serviço de troca de roupa de cama; toalhas de banho e rosto e materiais de higiene pessoal; serviço de portaria.

- **2.1.2.** A **COMPROMITENTE**, responsável pela hospedagem, deverá ter qualificação mínima necessária de 3 estrelas.
- **2.2.** O(s) contrato(s) decorrente(s) do Termo de Compromisso objeto da presente Seleção Pública serão formalizados para cada evento a ser realizado e mediante expedição da respectiva Ordem de Fornecimento;
- **2.3.** Por tratar-se de serviços sob demanda, o pagamento não poderá ser efetuado em parcela única, e sim durante a vigência do(s) contrato(s), que ocorrerá após efetivados e/ou concluídos os serviços e o(s) atesto(s) da Nota(s) Fiscal(is) pelo(s) gestor(es) do(s) contrato(s).

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** A **COMPROMITENTE** deverá garantir a boa qualidade dos serviços prestados, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, oferecendo ambiente em perfeita condição para hospedagem, não sendo admitidos em hipótese alguma, ambientes insalubres, devendo quaisquer intercorrências serem solucionados o mais rápido possível;
- **3.2.** A reserva das diárias deverá ser confirmada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de início prevista, através de requisição ou outra forma de comunicação oficial expedida pelo setor competente;
- **3.3.** Eventuais despesas além das descritas em contrato, correrão as expensas do hóspede, tais como: bebidas em geral, inclusive alcoólicas; serviços de lavanderia; telefonia; alimentação, **exceto café da manhã**;
- **3.4.** Em caso de não haver disponibilidade de apartamentos tipo individual, a **COMPROMITENTE** deverá acomodar os hóspedes em apartamentos tipo duplo, faturando valor de diária individual;



- **3.5.** Comunicar ao(s) hóspedes, quais as despesas serão pagas pela **COMPROMISSÁRIA**, destacando que as despesas extras referentes a telefone, frigobar, lavanderia e outras porventura realizadas, não contempladas contratualmente, serão de responsabilidade do hóspede;
- **3.6.** A **COMPROMISSÁRIA** poderá cancelar a solicitação de reserva, mediante comunicação à contratada, não cabendo ônus a Contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a hospedagem;
  - 3.6.1. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à COMPROMISSÁRIA ressarcir as despesas assumidas pela COMPROMITENTE para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais;
  - **3.6.2.** Não se aplicará o disposto no subitem anterior nos casos fortuitos, calamidades públicas, intempéries do tempo e de difícil solvência pelos meios humanos.
- **3.7.** O bom estado de conservação e limpeza de todos os quartos, deverá ocorrer por completa responsabilidade da **COMPROMITENTE**;
- **3.8.** Os serviços serão prestados conforme cronograma entregue para a empresa de acordo com as necessidades da **COMPROMISSÁRIA**:
- **3.9.** Os prazos estabelecidos poderão ser alterados mediante comunicação e justificativa da Equipe Executora da Cultura (EXECULT), Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) e Fundação RTVE;
- **3.10.** A **COMPROMITENTE** deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer;
- **3.11.** A **COMPROMITENTE** será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas **por** seus funcionários nos locais, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais;



**3.12.** A **COMPROMISSÁRIA** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo cancelar o Termo de Compromisso firmado.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DESTE TERMO DE COMPROMISSO

**4.1.** A validade deste Termo de Compromisso será **de 06 (seis) meses** a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado em comum acordo entre a COMPROMISSÁRIA e a COMPROMITENTE, desde que seja vantajoso, nos termos do art. 40, parágrafo único do Decreto nº 8.241/2014.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

**5.1.** O preço registrado, as especificações técnicas do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Empresa vencedora:
CNPJ:
Representante/Responsável:
Endereço completo:
Telefone do responsável:
E-mail:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Proposto
				R\$	R\$

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CENTRO DE CUSTOS

**6.1.** As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e



60

contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de

projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e

tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de

1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas

ordens de fornecimento.

6.2. O centro de custo utilizado: FICA - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA

E VIDEO AMBIENTAL 24°ED - CC: 01; LOTE 04, ITEM APOIADO 10.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**7.1.** Os serviços executados do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte,

quando em desacordo com as exigências e especificações constantes deste Termo

de Referência e ofertadas na proposta de preços, devendo ser

corrigidas/refeitas/substituídas no prazo fixado pelo fiscal do termo de compromisso,

às custas da COMPROMITENTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.2. Após o aceite do serviço prestado, seguido do atesto na Nota Fiscal, esta será

encaminhada para pagamento;

7.3. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento e aceite definitivo

do serviço devidamente executado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com cada contrato a ser firmado,

conforme os serviços prestados pela **COMPROMITENTE** no prazo de até **30 (trinta)** 

dias, contados do recebimento da Nota Fiscal:

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0



Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da

UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás.

#### **DADOS DA EMPRESA**

Banco:	
Agência:	
C/C:	
Operação:	
CNPJ:	
Favorecido:	

**Obs.:** No campo "**Descrição**" da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Contrato celebrado; Nº. da Ordem de Serviço emitida, identificação do convênio (Convênio nº. 01/2023-SECULT Processo n.º 202317645000063); identificação do Centro de Custo:

- **8.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "**atesto**" pelo empregado competente da **COMPROMISSÁRIA**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;
- **8.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- **8.4.** Antes de cada pagamento à **COMPROMITENTE**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;
- **8.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade da **COMPROMITENTE**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **COMPROMISSÁRIA**;



8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente,

a COMPROMISSÁRIA deverá comunicar ao departamento responsável pela

fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

COMPROMITENTE, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para

garantir o recebimento de seus créditos;

8.7. Persistindo a irregularidade, a COMPROMISSÁRIA deverá adotar as

medidas necessárias à rescisão do Termo de Compromisso firmado nos autos

do processo administrativo correspondente, assegurada à COMPROMITENTE a

ampla defesa;

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Compromisso, caso

a **COMPROMITENTE** não regularize sua situação fiscal;

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na

legislação aplicável;

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a

**COMPROMITENTE** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica

convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

COMPROMISSÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da

parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times (1/365)$ , sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao

Consumidor Ampliado do IBGE) /100.



## 9. CLÁUSULA NONA - DA REUNIÃO INICIAL

- **9.1.** A COMPROMISSÁRIA, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a COMPROMITENTE, imediatamente após a assinatura do Termo de Compromisso, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:
  - I. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a **COMPROMISSÁRIA** e o Preposto da **COMPROMITENTE**:
  - II. Definir as providências necessárias para inserção da
     COMPROMITENTE no ambiente de prestação dos serviços;
  - **III.** Definir as providências de implantação dos serviços;
  - IV. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do Termo de Compromisso;
- 9.2. Na Reunião Inicial a COMPROMITENTE deverá:
  - Apresentar seu PREPOSTO;
  - **II.** Tratar de assuntos de comum interesse além daqueles anteriormente previstos.
- **9.3.** Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a **COMPROMISSÁRIA** e a **COMPROMITENTE**, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do Termo de Compromisso.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O preço é fixo e irreajustável e somente poderá sofrer correção desde que



restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**11.1.** O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 30% (trinta por cento) na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- **12.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor;
- **12.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
  - **12.2.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
  - **12.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- **12.3.** Não havendo êxito nas negociações, a **COMPROMISSÁRIA** deverá proceder à revogação deste Termo de Compromisso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- **12.4.** O registro do fornecedor será cancelado por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **COMPROMITENTE**:



**12.4.1.** Descumprir as condições deste Termo de Compromisso com os preços

Registrados;

**12.4.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar

superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4. Não cumprir as condições do instrumento convocatório e Termo de

Referência;

**12.4.5.** Der causa à rescisão de contrato decorrente do Termo de Compromisso

firmado, observada a legislação em vigor;

**12.4.6.** No caso de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do Termo

de Compromisso firmado, com observância das disposições legais;

12.4.7. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço

e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras

da Fundação RTVE, sem justificativa aceitável;

**12.4.8.** Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo

de Seleção Pública;

**12.4.9.** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que

prejudique o cumprimento do Termo de Compromisso, devidamente

comprovados e justificados;

**12.4.10.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar

contrato administrativo, alcançando a **COMPROMISSÁRIA** e órgãos/entidades

participantes;

**12.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, também, por fato

superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o

cumprimento do Termo de Compromisso, devidamente comprovados e justificados:



12.5.1. por razão de interesse público; ou

**12.5.2.** a pedido do fornecedor.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

- **13.1.** Na execução do objeto, a empresa com Termo de Compromisso firmado com a Fundação RTVE, deverá:
  - **13.1.1.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Seleção Pública;
  - **13.1.2.** Manter o preço registrado pelo período de vigência do termo de compromisso;
  - **13.1.3.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a fim de melhor prestar os serviços especificados neste Termo de Referência e em Proposta;
  - **13.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - **13.1.5.** Cumprir todas as orientações da **COMPROMISSÁRIA** da Equipe Executora da Cultura (EXECULT), indicando o seu representante e equipe presente em cada evento, mantendo e-mail, telefone, WhatsApp etc., devidamente atualizados, específicos para notificações e orientações;
  - **13.1.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no



total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de compromisso, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- **13.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **COMPROMISSÁRIA**:
- **13.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- **13.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **COMPROMISSÁRIA** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos;
- **13.1.10.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzí-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- **13.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **13.1.12.** Submeter previamente, por escrito, à **COMPROMISSÁRIA**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dispostas neste Termo de Referência;
- **13.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de



dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- **13.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Compromisso;
- **13.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **13.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **COMPROMISSÁRIA**;
- **13.1.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **13.1.18.** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Fundação RTVE, devendo ressarci-la imediatamente e em sua integralidade, ficando a **COMPROMISSÁRIA** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **13.2.** Paralisar, por determinação da **COMPROMISSÁRIA**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- **14.1.** Durante o período de execução do objeto, do Termo de Compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a:
  - **14.1.1.** Acompanhar a execução conforme estipulados neste Termo de Referência;
  - **14.1.2.** Notificar a empresa com preços registrados, por escrito, qualquer ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
  - **14.1.3.** Comunicar à **COMPROMITENTE**, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto;
  - **14.1.4.** Não será efetuado o pagamento estipulado no contrato decorrente do Termo de Compromisso, caso haja descumprimento da ordem de fornecimento;
  - **14.1.5.** Observar para que durante o período de execução, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - **14.1.6.** Fornecer, por escrito, as informações necessárias para a execução do objeto do Termo de Compromisso;
  - **14.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas para a execução do objeto, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, cláusulas do termo de compromisso e condições ofertadas na Proposta de Preços;
  - **14.1.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização relativos ao Termo



de Compromisso, por empregado especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**14.1.9.** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com os termos deste Termo de Referência:

**14.1.10.** A inadimplência, por parte da empresa com preços registrados, com referência às suas obrigações sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à **COMPROMISSÁRIA**, nem poderá onerar o objeto registrado;

**14.1.11.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **COMPROMISSÁRIA** deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**14.2.** Cabe à **COMPROMISSÁRIA**, proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do termo de compromisso ou de qualquer ordem de fornecimento.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

**15.1.** O descumprimento, pela **CONPROMITENTE**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **COMPROMISSÁRIA**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência:

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a
 Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 10% do valor adjudicado, pela inexecução total do objeto;



IV - Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor adjudicado. limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

 V - Multa de 5% sobre o valor adjudicado, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela COMPROMISSÁRIA, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item adjudicado;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a
 Administração Pública;

**15.2.** As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

**15.3.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

**15.4.** As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:

a) Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;

- **b)** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- **d)** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- f) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar coma Administração Pública.
- **15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **COMPROMITENTE**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;
- **15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- **15.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

- **16.1.** As **PARTES** declaram expressamente ter pleno conhecimento e se comprometem a observar fielmente as disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, dinheiro e valores, e corrupção, especialmente as contidas nas Leis nº 9.613/98 e nº 12.846/13 e legislação correlata, bem como nas normas emanadas por órgãos reguladores, comprometendo-se, inclusive, a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;
- **16.2.** As partes declaram, ainda, que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item supra é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel



observância dos dispositivos legais em questão.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**17.1.** É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto da presente Seleção Pública a terceiros;

**17.2.** A subcontratação parcial será permitida, desde que a **COMPROMITENTE** apresente previameamente relatório dos itens que serão objeto da subcontratação e que haja expressa anuência da **COMPROMISSÁRIA**;

**17.3.** A responsabilidade pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação permanece sob a responsabilidade integral da **COMPROMITENTE** garantido a perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **COMPROMISSÁRIA** pelo rigoroso cumprimento das obrigações.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**18.1.** As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e empregados, que utilizem os Dados pessoais e pessoais sensíveis na extensão autorizada pela LGPD, ressalvados os casos definidos em lei, ou por expressa determinação judicial.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA

**19.1.** As **PARTES** reconhecem, por meio do presente Instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações



aqui previstas, os quais as **PARTES** continuam integralmente obrigadas a observar.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

**20.1.** O extrato do presente Termo de Compromisso estará disponível mediante publicação no sítio da Fundação RTVE, no endereço <a href="https://www.rtve.org.br">www.rtve.org.br</a>.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pela **COMPROMISSÁRIA** segundo as disposições contidas no Decreto nº. 8.241/2014, na Lei nº. 8.666/1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

**22.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do objeto deste Registro de Preços será o da comarca de Goiânia – GO.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Golania,de de 202	3	Ś	٠.	
-------------------	---	---	----	--

**Prof.**<sup>a</sup> **Silvana Coleta Santos Pereira**Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

# COMPROMITENTE

Representante Legal

**Testemunhas:** 

Nome: CPF:

Nome: CPF:

